Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.480 — Sanofi/Kodak)

(94/C 252/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 12 de Agosto de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de concurso no sector agrícola (azeite)

(94/C 252/03)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

Concurso	Número de concurso	Decisão da Comissão de	Preço mínimo de venda
Regulamento (CE) nº 1772/94 da Comissão, de 19 de Julho de 1994, relativo à colocação à venda por concurso de azeite armazenado pelo organismo de intervenção grego (JO nº L 184 de 20. 7. 1994, p. 5)		2. 9. 1994	Azeite virgem lampante 183,6 ecus/100 kg